Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4441/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02863/2012
PROTOCOLO	:	1243313
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS ARQUIVOS DESLIZANTES
VALOR	:	R$ 49.640,00 (QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO – 3ª FASE –REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo nº 028/2011**, firmado entre o ***Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS*** e a empresa ***Giroservices Serviços e Comércio de Móveis Ltda.***, tendo por objetivo a prestação de serviços de manutenção corretiva com o fornecimento de peças nos arquivos deslizantes, com valor contratual no montante de R$ 49.640,00 (quarenta e nove mil seiscentos e quarenta reais).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório e a formalização do contrato já receberam julgamento por esta Corte pela sua legalidade e regularidade, através das deliberações contidas na Decisão Singular 5357/2012 (Peça 41).

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, **3º FASE.**

A 6ª ICE apreciou novamente o processo em sede de Análise ANA-6ICE-5563/2014 (Peça 44), onde constatou que a prestação de Contas da Execução Fi-

nanceira do objeto do contrato apresenta-se regular, visto que o *valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução*.

Ressalta, ainda, que a execução financeira obedeceu ao seguinte estágio:

Valor do Contrato	R$	49.640,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	49.640,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	49.640,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	49.640,00

Ato continuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-8213/2014 (Peça 46), onde concorda com as conclusões técnicas, se pronunciando *pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo n. 028/2011*.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do **Contrato Administrativo nº 028/2011**, firmado entre o ***Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS*** e a empresa ***Giroservices Serviços e Comércio de Móveis Ltda.***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	49.640,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	49.640,00

Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	49.640,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	49.640,00

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** **da Execução do Contrato Administrativo nº 028/2011**, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 15 de setembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb